



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (41) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p.paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.809.

DATA: 13 DE JUNHO DE 2011.

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº1.663, de 12 de agosto de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.663, de 12 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANACITY E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

*Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, para implantação e administração do **ATERRO SANITÁRIO**, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANACITY** devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob nº 76970334/0001-50, com sede à Rua Pedro Paulo Venério, 1022, Paranacity - Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARIO SHIDEO YAMAMOTO**; e de outro o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F., sob nº 75731034/0001-55, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 600, Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **AILTON BUSO DE ARAÚJO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Por força do presente Termo de Cooperação Técnica que firmaram entre si os municípios de Paranacity e Cruzeiro do Sul, ambos denominados cooperados, dispõem que O **ATERRO SANITÁRIO** será implantado sobre área comum, constituída pelos Lotes Rurais nº 13-B-I e 13-B-B, localizados na Margem Esquerda do Rio Pirapó, situados no município de Paranacity adquiridos pelas municipalidades, para este objetivo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334-0001-50

Fone/Fax (41) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros relativos aos investimentos iniciais, bem como o patrimônio existente serão assumidos em partes iguais pelos municípios de Paranacity e Cruzeiro do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: também serão assumidas em partes iguais pelos municípios cooperados as despesas financeiras decorrentes de gerenciamento, operação, manutenção, investimentos e de assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todo o material, quer sob a forma de lixo reciclável ou adubo orgânico, processados e oriundos do aterro sanitário para venda ou utilização própria, serão divididos, sempre na proporção do artigo anterior, para o Município de Cruzeiro do Sul e para o Município de Paranacity.

CLÁUSULA QUARTA - Os municípios cooperados ficam obrigados a utilizarem o local, de conformidade com as normas técnicas do projeto e orientações emanadas dos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer iniciativa, visando melhorias, alterações ou edificações, serão decididas e implementadas de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - As questões omissas nesta lei, serão dirimidas entre as partes, ou seja, Município de Paranacity e Município de Cruzeiro do Sul, respeitadas as instituições de política ambiental, consensualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam autorizadas parcerias e convênios com empresas Privadas para manutenção e gerenciamento do Aterro Sanitário, desde que haja anuência de ambos os municípios cooperados.

CLÁUSULA OITAVA - A fim de racionalizar a forma de condução e operação do ATERRO SANITÁRIO, os dois municípios cooperados, instituirão a coleta seletiva de lixo, precedida de um trabalho educativo envolvendo toda a comunidade, escolas, tudo nos termos do plano de gerenciamento de cada município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 70.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venêto, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br


CLÁUSULA NONA - *O Termo de Cooperação Técnica existente poderá ser rescindido, desde que justificado o interesse público, e mediante aval de ambos municípios cooperados, sem quaisquer ônus das partes.*

CLÁUSULA DÉCIMA - *Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity-Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Paranacity 20 de maio de 2011.


MUNICÍPIO DE PARANACITY
Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Alton Buso de Araujo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, 20 de maio de 2011.


Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal